



Contrato nº. 448/2016

Processo Administrativo nº. 27.618/2016 – Pregão nº. 241/2016

Contrato nº. **448/2016**

Processo Administrativo n.º. 27.618/2016 – Pregão nº. 241/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS.

Valor: R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 178 – Secretaria Municipal de Administração.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22.328.070-7 e do CPF/MF sob nº. 068.078.598-13, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.943.616/0001-07, sediada na Rua Manoel Fernandes Cardoso nº. 141 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 27.618/16** – Pregão Presencial n.º **241/16**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria para manutenção do banco de dados do departamento de gestão de pessoas– exclusivo para ME, EPP e MEI.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Administração, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas: Rua General Telles, nº 1021- Centro – Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)**.

Prazo de contratação: 12 (doze) meses a iniciar da assinatura do contrato.

Local: Departamento de Gestão de Pessoas: Rua General Telles, nº 1021- Centro – Botucatu/SP.



Contrato nº. 448/2016

Processo Administrativo nº. 27.618/2016 – Pregão nº. 241/2016

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant	R\$ Mensal	R\$ TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS. Prazo 12 (doze) meses.	01	6.700,00	80.400,00
VALOR TOTAL LOTE 1 R\$ 80.400,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 178.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

7.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

7.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

7.1.5 - Disponer de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

7.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



Contrato nº. 448/2016

Processo Administrativo nº. 27.618/2016 – Pregão nº. 241/2016

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **29 AGO 2016**

REGINALDO MARIANO CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2 -

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3